

H STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. CNPJ/MF nº 33.388.943/0001-92 / NIRE 33.3.0001395-4	
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2025.	
1. Data, Hora e Local: No dia 21 de março de 2025, às 16 horas, na sede social situada à Rua Visconde de Pirajá, nº 490, Ipanema, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22410-002. 2. Mesa: Presidente: Roberto Stern; Secretária: Christine Lagos Simões. 3. Presença e Convocação: Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença dos acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia. 4. Ordem do Dia: (a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, referentes ao resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; (b) deliberar sobre o balanço patrimonial, o resultado econômico, bem como a destinação do resultado líquido, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; (c) Eleger os membros da Diretoria e (d) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria (e) Consolidar o Estatuto Social da Companhia. 5. Deliberações: Os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o seguinte: (a) Foram analisadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/2022, publicadas na página 29 do Monitor Mercantil e Monitor Mercantil Digital em 20/03/2025, que foram aprovadas juntamente com o correspondente relatório da administração. (b) Foi aprovada a proposta da administração para a destinação do lucro líquido do exercício no valor de R\$ 34.415.382,07 (Trinta e quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos e oitenta e dois reais, e sete centavos), sendo R\$ 1.720.769,10 (Um milhão, setecentos e vinte mil, setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos) destinados à constituição da reserva legal, correspondente a 5% do lucro líquido do exercício social findo em 31/12/2022. O saldo remanescente de R\$ 32.694.612,97 (Trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e doze reais e noventa e sete centavos) será destinado à reserva de lucros, para futuras incorporações destes recursos ao capital social ou pagamento de dividendos intermediários, nos termos da Lei das Sociedades por Ações (6.404/76). (c) Foi aprovada a eleição dos membros da Diretoria Estatutária, com mandato de 2 (dois) anos: (I) Diretor Presidente, Roberto Stern, brasileiro, economista, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 04.247.704-2 IFP/RJ e CPF nº 628.435.597-15; (II) Diretora Estatutária, Sra. Liu Loo Ly de Oliveira, brasileira, viúva, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 65.33.657-4 SSP/SP e CPF nº 052.783.948-54, ambos com endereço comercial à Rua Visconde de Pirajá, nº 490, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, permanecendo vagos os demais cargos previstos no Estatuto Social. Os Diretores ora eleitos firmam os seus respectivos Termos de Posse, anexos à presente Ata (Anexos III e IV) e declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos civil ou criminalmente, de exercer a administração da Sociedade. (d) Foi aprovada a manutenção da remuneração anual global máxima para a Diretoria no mesmo valor do exercício anterior, cabendo ao Diretor Presidente decidir sobre o seu rateio entre os componentes da Diretoria. (e) Por fim, restou aprovada a manutenção e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme transcrito no documento anexo à presente ata, doravante denominado "ANEXO I". 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, que após lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes que autorizaram sua publicação sem as respectivas assinaturas, na forma do Artigo 130, §2º da Lei das Sociedades por Ações. Assinaturas: Mesa: Roberto Stern (presidente da mesa); Christine Lagos Simões (secretária da mesa). Acionistas: Editora e Publicidade Rivoli S.A.; Roberto Stern; Espólios de Ruth Stern, Ronaldo Stern; Ricardo Stern; e Rafael Stern. Certifico que é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 21 de março de 2025. Christine Lagos Simões - Secretária da Mesa. ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA H STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.: CNPJ/MF nº 33.388.943/0001-92 / NIRE 33.3.0001395-4. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO SEDE E DURAÇÃO: Artigo 1º - A Sociedade terá a denominação "H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A." e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. A Sociedade foi constituída em 30 de outubro de 1954 por sucessão decorrente da transformação da sociedade limitada "H. Stern Comércio e Indústria Ltda.", por sua vez originada da anterior firma individual "H. Stern", fundada em 15 de setembro de 1945. Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto a exploração do ramo joalheiro, de adereços e artigos de arte e de luxo, compreendendo a criação dos objetos e artigos correspondentes, seus desenhos e desenvolvimento, sua confecção e comercialização, exportação e importação, abrangendo joias, pedras preciosas e semipreciosas, relógios e pratarias, objetos de arte e outros. § 1º - Exercerá ainda, o comércio importação de bijuterias, brinquedos, artesanatos artísticos e folclóricos, filatelia, perfumaria, artigos e artefatos de madeira, de couro e de plástico, artigos de artes manuais, tapeçaria, utilidades eletrodomésticas, de ótica, cine-fot e som, artigos de boutique, bazar e magazine e ainda, restaurante, charutaria, chocolates, confeitos, caramelos e doces em geral, conservas e bebidas engarrafadas. § 2º - Promoverá o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e dará licenciamento a empresas selecionadas, outorgando às mesmas o direito de uso das marcas da sociedade, bem como, o uso de desenhos e modelos dando ainda a necessária assistência técnica e comercial. § 3º - Poderá ter participação em outras empresas, bem como, adicionar outros ramos de negócio de interesse da sociedade por decisão da diretoria. Artigo 3º - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo manter subsidiárias e estabelecer ou encerrar sucursais, filiais, agências, departamentos, escritórios, mostruários ou representações em qualquer parte do País, bem como licenciar revendedores no País ou no exterior. Artigo 4º - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo por tempo indeterminado o prazo de duração da sociedade. CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem ou quando for necessária a manifestação dos acionistas, na forma da lei ou deste Estatuto Social. § 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas, na forma da lei, pelo Diretor Presidente, e deliberarão sobre os itens legalmente fixados e tudo mais que for de interesse social, previsto neste Estatuto Social ou em decorrência de disposições legais, conforme indicado na ordem do dia da respectiva convocação. § 2º - As Assembleias serão presididas por um acionista para tanto eleito pelos demais acionistas, cabendo ao Presidente da mesa da Assembleia indicar um secretário, acionista ou não. § 3º - Os honorários mensais dos Administradores poderão ser estabelecidos pela Assembleia Geral que os eleger, através da indicação da importância global ou detalhada, conforme critério do Presidente da Assembleia Geral. Caberá ao Diretor Presidente fixar o montante de honorários mensais a que terá direito cada administrador, sempre que a Assembleia Geral fixar os honorários de forma global. § 4º - Os acionistas poderão participar e votar à distância, sendo considerados presentes aqueles que estiverem, na ocasião, (i) participando da Assembleia Geral por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação digital que permita sua identificação e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à Assembleia Geral, ou (ii) que tiverem enviado seu voto por escrito, ficando o Presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Assembleia Geral em nome do acionista que não estiver presente fisicamente. § 5º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do Artigo 126 da Lei 6.404/76. Artigo 6º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas e aprovadas pelo voto de acionistas que representem a maioria das ações com direito a voto da Sociedade (ou seja 50% do capital votante mais 1 ação ordinária), exceto se de outra forma for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social. CAPÍTULO III - DO CAPITAL E AÇÕES: Artigo 7º - O Capital Social é de R\$ 242.423.400, 50 (duzentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos reais e cinquenta centavos) representados por 39.985.758 (trinta e nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. § 1º - Observadas as exigências legais para o seu exercício, cada ação corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, excluídas as ações em tesouraria. As ações serão indivisíveis perante a sociedade. § 2º - A Sociedade poderá, em Assembleia Geral, aprovar a criação de ações preferenciais ou de outras espécies, forma ou classes, fixando-lhes as respectivas condições, obrigações e privilégios, observadas as disposições legais. § 3º - A Sociedade, respeitadas as disposições legais pertinentes, poderá efetuar operações de resgate, reembolso ou amortização de suas ações, como também sua aquisição para cancelamento, permanência, sem direito de voto, em tesouraria, podendo ser alienadas posteriormente, mediante aprovação da assembleia geral de acionistas. § 4º - As ações não serão representadas por cautelais ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade. CAPÍTULO IV - ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE AÇÕES: Artigo 8º - As ações ordinárias, nominativas, têm a sua circulação limitada na forma deste Estatuto Social, obrigando os seus proprietários atuais e futuros quanto ao exercício dos respectivos deveres e direitos decorrentes. A omissão, no tocante ao exercício dos ditos direitos, não se constituirá em precedente para casos posteriores, não podendo ser considerada como novação oponível, por um ou mais de um detentor dos mencionados direitos e deveres, nem se admitindo a interpretação de ter havido abdicação definitiva dos direitos constantes deste Capítulo, em casos futuros. A alienação das ações por ato "intervivos" observará obrigatoriamente a seguinte preferência sucessiva: (a) à própria Sociedade, que poderá adquiri-las para cancelamento, permanência em tesouraria ou eventual alienação futura; (b) ao acionista ou grupo de acionistas que seja(m) titular(es) de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social total da sociedade; (c) aos interessados entre os demais acionistas na proporção das ações possuídas no capital social da sociedade; e (d) à quaisquer terceiros interessados, desde que observados os procedimentos deste artigo 8º do Estatuto Social. § 1º - Obrigam-se os acionistas a não alienar, vender, ceder, transferir ou dispor sob qualquer forma ou a qualquer título as ações de emissão da sociedade, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, entre eles ou a terceiros, incluindo eventuais direitos de preferência para subscrição de valores mobiliários conversíveis em ações da sociedade (a "Alienação"), salvo com a estrita observância do disposto neste Capítulo. § 2º - Qualquer alienação em violação ao disposto neste Capítulo será ineficaz em relação à Sociedade e aos demais acionistas, ficando a companhia desde já autorizada a não proceder ao seu respectivo registro nos livros próprios. § 3º - Caso a alienação seja realizada em conformidade com as regras previstas neste Capítulo, o adquirente deverá, como condição ao registro da alienação pela sociedade, firmar termo aderindo integralmente às disposições do presente Estatuto Social, em especial aquela contidas neste Capítulo. A celebração do termo a que se refere este Parágrafo § 3º será dispensada se o adquirente já for, previamente à operação que se pretenda registrar, acionista da Sociedade. Artigo 9º - Nenhum acionista poderá gravar, empenhar, caucionar, estabelecer direitos reais ou pessoais ou de qualquer outra forma onerar (os "Ônus") suas ações, sem a aprovação prévia de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital votante da Sociedade. Mesmo que autorizada, a criação de quaisquer Ônus sobre as ações da Sociedade somente será válida e eficaz se o beneficiário, antes da efetivação do Ônus, firmar termo aderindo integralmente às disposições do presente Estatuto Social, em especial aquelas contidas neste Capítulo, comprometendo-se a observá-las e a fazer com que as mesmas sejam sempre e integralmente cumpridas. Artigo 10 - Observado o disposto neste Capítulo, no caso de qualquer acionista desejar efetuar qualquer Alienação, tal acionista deverá notificar os demais acionistas e a Sociedade por escrito, fazendo constar obrigatoriamente os termos e condições da proposta de Alienação, inclusive o nome e identificação do proponente, se for o caso; a quantidade e espécie de ações; o preço e todas as condições de pagamento (incluindo eventuais garantias e representações), para que, observada a ordem de prioridade estabelecida no artigo 8º acima, no prazo de 15 (quinze) dias (inclusive) a contar da data de recebimento da notificação, a Sociedade e os demais acionistas comuniquem ao acionista que pretende realizar a Alienação sobre seu interesse no exercício do direito de preferência, indicando eventual intenção de reserva para as sobras sobre as ações ofertadas que não tenham sido objeto do exercício do direito de preferência por parte dos demais ofertados. Parágrafo único - O direito de preferência estabelecido neste Capítulo somente será válido e eficaz na hipótese de seu exercício pela Sociedade ou um ou mais acionistas, compreender a totalidade, e não menos que a totalidade, das ações ofertadas. CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO: Artigo 11 - A administração da Sociedade far-se-á através de Diretoria, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, conforme disposto na Lei e neste Estatuto Social. § 1º - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais diretores, com ou sem designação específica, conforme determinar a Assembleia Geral de acionistas que os eleger. § 2º - Os membros da Diretoria serão acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos. § 3º - Face às determinações estatutárias, continuarão validamente em seus postos, os membros da Diretoria eleitos, na forma acima. Consequentemente, os atos dos Diretores eleitos, continuarão perfeitamente válidos enquanto não tiverem sido substituídos. Os Diretores não prestarão caução. § 4º - A Diretoria Estatutária reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, com quórum mínimo de ½ (metade) dos diretores eleitos, e deliberará por maioria simples, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate. O resultado das deliberações poderá constar de ata lavrada em Livro apropriado, sempre que for considerado necessário. Artigo 12 - A Diretoria administrará a Sociedade com plenos poderes, cabendo-lhe cumprir a Lei, os Estatutos e as determinações das Assembleias Gerais. Artigo 13 - Cabe ainda aos Diretores, de acordo com o previsto em lei: (a) a criação ou o encerramento de sucursais, filiais ou agências em qualquer Estado ou País; (b) o planejamento, instalação, supervisão e criação de subsidiárias, bem como a concessão de franquias ou licenciamentos; (c) o planejamento e a execução de publicidade e campanhas publicitárias onde for necessário; (d) a orientação mercadológica da sociedade, para o mercado nacional e internacional; (e) a execução da política de recursos humanos, seleção e avaliação, as admissões e demissões; (f) a assinatura de correspondência em geral, inclusive bancária com movimentações financeiras; (g) a execução e responsabilidade pela organização da contabilidade e manutenção dos correspondentes livros e documentos; (h) o controle de caixa da empresa; (i) o planejamento e controle de despesas. Artigo 14 - Qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros, ou a exoneração destes perante ela, poderá ser firmado (i) pelo Diretor Presidente agindo isoladamente; por um Procurador "A" agindo isoladamente; (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; (iii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) Procurador "B"; ou ainda, (iv) por 2 (dois) Procuradores "B" agindo em conjunto, observando-se o disposto no artigo 15 deste Estatuto Social. Artigo 15 - Considerando as suas características operacionais, a Sociedade poderá ser representada por procuradores especialmente designados, mediante a outorga de procurações especificando os poderes e a categoria de cada Procurador. As procurações serão assinadas (i) de forma isolada, exclusivamente pelo Diretor Presidente no caso de mandatos outorgados para procuradores "A"; e (ii) de forma isolada, indistintamente pelo Diretor Presidente ou por um Procurador "A", no caso de mandatos outorgados para procuradores "B". § 1º - O Procurador "A" terá amplos poderes para agir isoladamente em nome da Sociedade, e o seu mandato será por tempo indeterminado. O Procurador "B" deverá sempre agir em conjunto com um Diretor ou outro Procurador, e o seu mandato será limitado ao prazo de 1 (um) ano. § 2º - Os mandatos com a cláusula ad judicium, para representação processual da Sociedade, judicialmente ou extrajudicialmente, serão outorgados mediante a assinatura isolada pelo Diretor Presidente ou por um Procurador "A", e terão validade por prazo indeterminado. Artigo 16 - Poderá o Diretor Presidente fazer-se assessorar por órgãos técnicos e administrativos, de acordo com as necessidades da Diretoria. Estes órgãos serão denominados de Diretorias Regionais, Técnicas ou Administrativas. § 1º - As Diretorias Regionais, que integram a organização da sociedade terão números de integrantes definidos pelo Diretor Presidente, que poderá nomear e exonerar "ad nutum". § 2º - Aos Diretores Regionais que não integrem a Diretoria Estatutária são atribuídos encargos e responsabilidade que executarão em virtude de vínculo empregatício, que será mantido. Suas atividades não estão sujeitas à duração de um ano como dos administradores. Seção III - CONSELHO FISCAL: Artigo 17 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, com atribuições legais, cujo funcionamento não será permanente. Será eleito e instalado na forma e nos casos previstos em lei. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. § 1º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos ou reeleitos, podendo ser acionistas ou não; serão pessoas naturais, residentes no País e que satisfaçam aos requisitos legais. § 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, fixada pela Assembleia Geral que os eleger será feita por sessão a que comparecerem, observando-se "pro-rata tempore", o valor mínimo previsto em lei. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL: Artigo 18 - O Balanço Geral será levantado anualmente em 31 de dezembro com a respectiva apuração dos resultados líquidos, obedecendo às disposições legais pertinentes. § 1º - Do lucro líquido apurado far-se-á: (a) uma dedução de 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este Fundo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; (b) outras deduções permitidas em lei ou fixadas em Assembleia Geral de Acionistas. § 2º - O dividendo mínimo obrigatório foi fixado em 0,1% (um décimo por cento) sobre o lucro líquido após a provisão para Imposto de Renda e outras contribuições, estatutárias ou legais. O dividendo mínimo obrigatório será não cumulativo e deverá ser distribuído, se assim por decidido pela Assembleia Geral, no prazo máximo permitido em lei. § 3º - Sobre o lucro remanescente deliberará a Assembleia Geral com observância das disposições legais, podendo destinar uma percentagem para gratificação da Diretoria Estatutária. § 4º - A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferiores ao percentual acima estipulado ou a retenção de todo o lucro, nos casos amparados por lei. CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO: Artigo 19 - A Sociedade entrará em liquidação nas hipóteses legais. Compete à Assembleia Geral de acionistas estabelecer o modo da liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação. Registro na JUCERJA em 31/03/2025 sob o nº 00006894871 - Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral.	

